



Estado de Roraima  
Poder Legislativo  
Câmara de Vereadores de Bonfim  
Mesa diretora

**PUBLICADO**

data: 14, 04, 2021

em conformidade com Art. 75  
da Lei Orgânica Municipal

Fraí Janahara  
Francisca Janahara V. da Silva  
Assessora Parlamentar  
Câmara Municipal de Bonfim

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2021, DE 14 DE ABRIL DE 2021

*Fixa o subsídio mensal dos Secretários Municipais e Secretários Adjuntos, do Município de Bonfim – RR, para a vigência de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Bonfim, no uso de suas atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica Municipal.

**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele nos termos do artigo 29, inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil, sanciona o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Durante o período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024, os secretários Municipais e Secretários Adjuntos, receberão Subsídio mensal conforme tabela 1.

Nº	DESCRIÇÃO DO CARGO	VALOR
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL	R\$ 4.500,00
02	SECRETÁRIO ADJUNTO	R\$ 3.000,00

Tabela 1. Subsídio mensal dos Secretários e Secretários Adjuntos, da Prefeitura de Bonfim

§ 1º - As remunerações dos Secretários e Adjuntos, poderão ser revistas anualmente no começo de março, na mesma data e sem distinção de índices da revisão geral anual do Poder Legislativo Municipal, em conformidade com inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, por norma legítima específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal somente em casos excepcionais, observando o disposto nos arts. 37, XI, e 39, § 4º da Constituição.

§ 2º - O índice a ser adotado para a revisão anual da remuneração previstos nesta Lei será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, observando, de qualquer forma, a limitação prevista na alínea “a” do inciso VI do art. 29 e inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal, e o poder aquisitivo para a próxima legislatura.

**Art. 2º** Será pago aos Secretários e Adjuntos do Município de Bonfim 13º (décimo terceiro) salário, conforme previsão no Recurso Extraordinário (RE) 650898 do STF.



Estado de Roraima  
Poder Legislativo  
Câmara de Vereadores de Bonfim  
Mesa diretora

§ 1º - O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º - O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até 30 (trinta) de junho e a segunda até dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º - O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º - A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

**Art. 3º** Caso o Secretário ou Secretário Adjunto deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário, ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses do exercício no ano.

**Art. 4º** O período de 30 dias de férias terá acréscimo de um terço do Subsídio dos Secretários e Adjuntos, pago no mês de gozo das férias.

§ 1º - O período de férias dos Secretários e Adjuntos poderá ser único ou parcelado em até três períodos de 10 dias, desde que haja concordância entre o Secretário e o Prefeito, devendo ser pago o Adicional no primeiro período.

§ 2º - O Servidor nomeado por decreto do Prefeito para responder pela Secretaria ou secretaria adjunta interinamente, durante as férias do titular da pasta, receberá o equivalente ao salário de Secretário, ou adjunto na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia de serviço.

§ 5º - É permitido um Secretário responder interinamente por outra pasta, sendo vedado a remuneração em duplicidade.

§ 6º - Não será permitido o Gozo de férias simultâneas do Secretário e seu Adjunto, podendo o Adjunto assumir a Secretaria Interinamente, ou ser nomeado outro Servidor por Decreto do Prefeito, fazendo jus ao disposto no parágrafo 2º.

**Art. 5º** É condição de legalidade para o pagamento de subsídio dos Secretários Municipais e seus Adjuntos, a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei complementar nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 6º** As remunerações de que trata esta Lei serão pagas na mesma data do pagamento das remunerações dos servidores do Poder Executivo Municipais.



Estado de Roraima  
Poder Legislativo  
Câmara de Vereadores de Bonfim  
Mesa diretora

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogando as disposições contrárias, especialmente o Decreto Legislativo 002/2016.

Bonfim – RR, 14 de abril de 2021.

*Domingos Costa*

**DOMINGOS COSTA**  
Presidente